

Secretaria de
Estado da
Economia



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA

Contrato Nº 021/2020 - ECONOMIA

PROCESSO Nº 20200004038672- FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL, ENGARRAFADA EM GALÕES DE 20 LITROS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, E A EMPRESA JR ÁGUAS EIRELI.

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado, nos termos do § 2º do art. 47 da Lei Complementar nº 58/2006, alterada pela Lei Complementar nº 106/2013, pelo Procurador do Estado¹, Chefe da Procuradoria Setorial da Secretaria de Estado da Economia, **RODRIGO DE LUQUI ALMEIDA SILVA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 41.366, CPF/ME nº 026.622.223-44, residente e domiciliado nesta capital, com a interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, ora representada por sua titular, Sr^a. **CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT**, brasileira, economista, portadora da CI nº 08424251-0 DGPC/IFP/RJ e do CPF nº 011.676.317-57, residente e domiciliada em Goiânia – GO, e do outro lado a empresa **JR ÁGUAS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 97.546.623/0001-04, com sede e foro à Rua Hamburgo, quadra 144, lote 02, Parque Anhanguera II, Goiânia-GO, indicada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por procuração pelo Sr. **RAFAEL ANTONIO DA FONSECA MARTINS**, portador da CI nº 4434975 DGPC GO e do CPF nº 004.552.791-10, residente e domiciliado nesta capital, resolvem firmar o presente contrato para o **FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL, ENGARRAFADA EM GALÕES DE 20 LITROS, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE GARRAFÕES EM REGIME DE COMODATO, DESTINADOS ÀS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, de acordo com o Edital e seus anexos, resultante do **Pregão Eletrônico nº 015/2020**, objeto do Processo nº **20200004038672 de 28/05/2020**, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº 17.928/2012, Lei Estadual nº 18.989/2015, Decreto Estadual nº 9.666/2020 e Decreto Estadual nº 7.466/2011 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Parágrafo 1º - O presente contrato tem por objeto **FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL, ENGARRAFADA EM GALÕES DE 20 LITROS, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE GARRAFÕES EM REGIME DE COMODATO, DESTINADOS ÀS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, de acordo com as especificações estabelecidas no Edital e seus anexos, Proposta Comercial da **CONTRATADA** e nas cláusulas e condições abaixo relacionadas.

Parágrafo Único – A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto do presente contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Parágrafo 1º - A produto entregue pela **CONTRATADA** deverá atender os seguintes requisitos mínimos:

I - **Água Mineral**, natural, potável, oriunda de fonte hipotermal, não gasosa, de primeira qualidade, que apresente laudos de análises dos órgãos competentes;

II - **Envasamento:** acondicionada em garrações com 20 (vinte) litros, desinfetados, lacrados e rotulados na origem e tampa com lacre de segurança;

III - **O garrafão,** retornável, para água mineral, deveser fabricado em plástico resistente, sem manchas, sem odor, sem furos ou micro furos, sem fissuras, sem amasso, devendo estar em conformidade com a norma ABNT vigente;

IV - **Rotulagem:** marca, classificação, fonte de procedência, prazo de validade, data de envase, características físico-químicas, composição química provável, portaria de lavra, número e data do último LAMINCPRM/MME expedido, número do registro no Ministério da Saúde – MS, conteúdo e dados do concessionário e demais informações exigidas na legislação em vigor, impressas no rótulo do produto e demais informações exigidas na legislação em vigor, impressas no rótulo do produto;

V - **Deverá constar na embalagem do Galão:** sua data de fabricação, prazo de validade que não deveser superior a 3 (três) anos, marca e número do CNPJ do fabricante e o no do registro da embalagem no Ministério da Saúde.

VI - **Prazo de validade:** 03 (três) meses e envase não superior a 30 (trinta) dias, contados da entrega do produto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Parágrafo 1º – Todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

Parágrafo 2º – A **CONTRATADA** se obriga a cumprir os termos previstos no presente contrato e a responder todas as consultas feitas pela **CONTRATANTE** no que se refere ao atendimento do objeto.

Parágrafo 3º – A **CONTRATADA** ficará sujeita as cláusulas contratuais estabelecidas neste contrato.

Parágrafo 4º – A **CONTRATADA** ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo 5º – Como condição para a celebração do contrato, a **CONTRATADA** deveser manter as condições de habilitação.

Parágrafo 6º – A **CONTRATADA** obriga-se a atender ao objeto deste contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no Edital de Licitação e seu Termo de Referência, Anexo I e ainda:

I - Entregar o produto em conformidade a Cláusula Segunda deste Contrato

II - Os garrações deveser de propriedade da **CONTRATADA**, sem custo adicional, a título de comodato, nas condições previstas no artigo 579 a 585 da Lei nº 10.406/2003 (Código Civil Brasileiro) e, ao final do contrato serão devolvidos vazios à **CONTRATADA**, podendo, ocorrer uma perda de no máximo 5% de garrações quebrados em razão das trocas de águas nos bebedouros das unidades administrativas.

III - Cumprir com os prazos de entrega determinados neste contrato;

IV - Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto, nos termos da legislação vigente;

V - Fornecer água mineral em embalagens que não contenham amassamentos, rachaduras, ranhuras, remendos, deformações internas, externas e do gargalo, com alterações de odor e cor, dentre outras que possam comprometer a qualidade sensorial e higiênico-sanitária da água mineral, dentro da validade;

VI - Os produtos que apresentarem defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades e reiterados vícios ao longo do prazo de validade e/ou apresente quaisquer características discrepantes às descritas neste Contrato, Normas Técnicas, Laudos de Análises Laboratoriais, Laudos Técnicos de Aprovação, ainda que constatados depois do recebimento, o fornecedor será notificado para saná-lo ou substituí-lo, parcialmente ou na sua totalidade, a qualquer tempo, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis às suas expensas;

VII - Transportar os garrações em veículo limpo, sem odores indesejáveis, livre de vetores e pragas urbanas, dotado de cobertura e proteções laterais impermeáveis, íntegras e limpas, empilhados de forma a não comprometer a qualidade higiênico-sanitária da água mineral;

VIII - Apresentar no ato da assinatura do contrato e quando solicitado os seguintes documentos:

- Último LAMIN, expedido pela Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais – CPRM/MME;
- Portaria de lavra, expedida pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM;

- Cópia de certificado de instituto técnico reconhecido atestando que seu produto atende as normas técnicas exigidas pelo DNPM;
- Resultado de análise bacteriológica, conforme determinado no Art. 27, do Decreto Lei nº 7.841 de 08 de agosto de 1975 (Código das Águas Minerais);

IX - Submeter-se à fiscalização da Secretaria da Economia, através do setor competente, que acompanhará a entrega dos materiais, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;

X - Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, e também as normas da Secretaria da Economia;

XI - Atender prontamente qualquer reclamação, exigência ou observação realizadas pela **CONTRATANTE**;

XII - As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente Termo serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares;

XIII - Arcar com todos os ônus de transportes e fretes necessários;

XIV - Dispor de pessoal operacional qualificado para os serviços de transporte, carga e descarga dos produtos, devendo estar os mesmos devidamente identificados;

XV - Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Parágrafo 1º – Além das obrigações contidas no Edital e seus anexos, e neste Contrato, cabe à **CONTRATANTE**:

I - Exercer a fiscalização da execução do objeto através da Supervisão de Patrimônio e Almoarifado, na forma prevista pela Lei Federal 8.666/93 e Lei Estadual 17.928 de 27 de dezembro de 2012, através de nomeação de Gestor do Contrato;

II - Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre irregularidades observadas nos materiais;

III - Definir o local de entrega dos materiais;

IV - Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta entrega do objeto;

V - Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA GESTÃO DO CONTRATO

Parágrafo 1º – Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo 2º – Fica designado como Gestor deste Contrato o servidor ADEVALDO DE SOUZA ALMEIRA, conforme Portaria nº 566/2020, emitida pela autoridade competente desta Pasta, sendo que a sua substituição poderá se dar mediante nova Portaria, a ser anexada aos autos.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA, DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA

Parágrafo 1º – A entrega deverá ser em 30 (trinta) dias, a partir da emissão da ordem de serviço, na quantidade estimada, definida pela **CONTRATANTE**;

Parágrafo 2º - A entrega deverá ser fracionada, respeitando as quantidades estimadas mensal, definidas pelo setor competente que é de aproximadamente 1.207 galões de 20 (vinte) litros, podendo as quantidades sofrer alterações quando necessário

Parágrafo 3º – O objeto contratado deverá ser entregue no Complexo Fazendário, na Supervisão de Patrimônio e Almoarifado, situado à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Setor Nova Vila, Bloco F, Goiânia-GO, telefone (62) 3269-2286/2420, no horário das 9h às 17h, com devido agendamento.

Parágrafo 4º – O objeto contratado será recebido provisoriamente, em até **5 (cinco)** dias após o recebimento do objeto nas dependências da Secretaria, para verificação de conformidade com a **Cláusula Segunda**. Após esta verificação, se os materiais atenderem à todos os requisitos, serão recebidos definitivamente em até **5 (cinco)** dias, caso contrário, o fornecedor deverá realizar as adequações necessárias e até mesmo a troca do material, se necessário, para atender os requisitos mínimos descritos, sob pena das sanções aplicáveis. Os recebimentos provisório e definitivo serão devidamente documentados.

Parágrafo 5º – A Contratante poderá, após o fornecimento do objeto pela Contratada, para efeito de verificação da qualidade dos produtos e conformidade às especificações técnicas definidas, proceder à realização de ensaios/testes que, de acordo com complexidade serão executados internamente, ou encaminhados para o **INMETRO** ou institutos/laboratórios credenciados pelo mesmo e/ou pela Associação Brasileira de Controle de Qualidade – **ABCQ**.

Parágrafo 6º – A Contratante fica autorizada a colher aleatoriamente até 02 (duas) amostras fechadas e lacradas, e enviá-las ao **INMETRO** ou a 01 (um) dos institutos/laboratórios credenciados pelo mesmo e/ou pela Associação Brasileira de Controle de Qualidade – **ABCQ**, observado o disposto da Lei. 8666, de 21/06/1993 e legislação pertinente

Parágrafo 7º – O quantitativo mensal dos garrafões poderá ser aumentado ou diminuído, conforme necessidade da **CONTRATANTE**, atendendo o consumo de água exigido para o momento, e sempre em observância ao quantitativo total contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR, DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DO REAJUSTE

Parágrafo 1º – O valor total do presente contrato de acordo com a Proposta Comercial da **CONTRATADA** é de R\$ 36.451,80 (trinta e seis mil quatrocentos e cinquenta e um reais e oitenta centavos) .

Parágrafo 2º – Os preços contratados, de acordo com a Proposta Comercial da **CONTRATADA** são:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UND. MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Água mineral natural, acondicionada em embalagem retornável (garrafão), em plástico higiênico, com protetor na parte superior e lacre de segurança personalizado pelo fabricante.	Salute	Galão de 20 litros	5.786	6,30	36.451,80
VALOR TOTAL (R\$)						36.451,80

Parágrafo 3º – Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses contados da apresentação da proposta. Após este período será utilizado o IPC-A (IBGE) como índice de reajustamento

Parágrafo 4º – As despesas decorrentes da execução deste contrato, correrão neste exercício, à conta da verba nº 2020 17 01 04 122 4200 4.209 03, Fonte 100, do vigente Orçamento Estadual, conforme DUEOF Nº 00167 de 30/09/2020, no valor de R\$ 9.214,20 (nove mil duzentos e quatorze reais e vinte centavos), emitida pela Seção competente da Secretaria de Estado da Economia. No exercício seguinte à conta de dotação orçamentaria apropriada.

CLÁUSULA OITAVA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

Parágrafo 1º – A **CONTRATADA**, após a entrega dos materiais, deverá protocolizar a Nota Fiscal/Fatura no Complexo Fazendário SGPF/GEALS/Gerência de Apoio Administrativo e Logístico/Supervisão de Patrimônio e Almoxarifado, situado à Av. Vereador José Monteiro, 2233, Setor Nova Vila, Bloco F, Goiânia-GO, telefone (62)

3269-2286 ou (62)3269-2280, no horário das 9h às 17h, com devido agendamento, para ser atestada pelo gestor do contrato e encaminhada para área financeira da **CONTRATANTE**.

Parágrafo 2º – Para efetivação do pagamento, a regularidade fiscal e trabalhista deverá ser comprovada pelos documentos hábeis ou por meio do Certificado de Registro Cadastral – CRC, e outros documentos que possam ser considerados pertinentes pelo setor responsável pelo pagamento da ECONOMIA/GO, devendo a **CONTRATADA** manter todas as condições de habilitação exigidas pela lei.

Parágrafo 3º – Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dia após protocolização e aceitação pela **CONTRATANTE** das Notas Fiscais/Faturas correspondentes, devidamente atestadas pelo gestor do contrato e serão creditados na conta nº 2473-3, Agência 2274, Operação 003 da Caixa Econômica Federal, conforme Lei Estadual nº 18.364/14, em nome da **CONTRATADA**.

Parágrafo 4º – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no parágrafo 3º acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

Parágrafo 5º – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto perdurar pendência correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

Parágrafo 6º – Ocorrendo atraso no pagamento em que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a **CONTRATADA** fará jus à compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$EM = N \times Vp \times (I / 365)$ onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Parágrafo 1º – Constituem ilícitos administrativos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, além da prática dos atos previstos nos arts. 81 e 86 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a prática dos atos previstos no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los, cabendo as sanções previstas nos arts. 86 e incisos I e II do art 87 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Parágrafo 2º – Nas hipóteses previstas no parágrafo 1º, o interessado poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e a expensas daquele que as indicou.

a) Quando necessárias, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim.

b) Concluída a instrução processual, a comissão designada ou, quando for o caso, o serviço de registro cadastral, dentro de 15 (quinze) dias, elaborará o relatório final e remeterá os autos para deliberação da autoridade competente para aplicar a penalidade, após o pronunciamento da área jurídica.

Parágrafo 3º – Sem prejuízo do exposto no parágrafo 1º acima, poderão ser aplicadas, a critério da **CONTRATANTE**, as seguintes penalidades:

a) Ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado e será descredenciado no CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, além das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

I - não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;

II - não entregar a documentação exigida no edital;

III - apresentar documentação falsa;

- IV - causar o atraso na execução do objeto;
- V - não manter a proposta;
- VI - falhar na execução do contrato;
- VII - fraudar a execução do contrato;
- VIII - comportar-se de modo inidôneo;
- IX - declarar informações falsas; e
- X - cometer fraude fiscal.

b) A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a **CONTRATADA**, além das penalidades previstas no parágrafo 1º, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos aos seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III– 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

Nota: A multa a que se refere a alínea b) não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas em Lei.

c) Para os casos não previstos no parágrafo 3º a), a penalidade de suspensão será aplicada, conforme determinação do art. 81 da lei estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012.

Parágrafo 4º – As sanções previstas nesta cláusula nona poderão ser aplicadas juntamente às do parágrafo 3º alínea b).

Parágrafo 5º – Conforme Decreto Estadual nº 9142 de 22 de janeiro de 2018 serão inscritas no CADIN Estadual – Goiás as pessoas físicas ou jurídicas que tenham sido impedidas de celebrar ajustes com a Administração Estadual, em decorrência da aplicação de sanções previstas na legislação pertinente a licitações e contratos administrativos ou em legislações de parcerias com entes públicos ou com o terceiro setor.

Parágrafo 6º – Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento deste ajuste, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA

Os conflitos que possam surgir relativamente a este contrato, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a **CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA)**, outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento Anexo, integrante deste contrato (**CLÁUSULA ARBITRAL**).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Parágrafo 1º – A rescisão do presente contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- b) amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;
- c) judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo 2º – A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Na hipótese de rescisão serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente contrato, assinado eletronicamente, para que produza os necessários efeitos legais.

GABINETE DA SECRETÁRIA DA ECONOMIA,

Pela **CONTRATANTE**:

CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT
Secretária de Estado da Economia

RODRIGO DE LUQUI ALMEIDA SILVA
Procurador do Estado¹

Pela **CONTRATADA**:

RAFAEL ANTONIO DA FONSECA MARTINS
JR ÁGUAS EIRELI.

¹ A subscrição do instrumento por membro da Procuradoria-Geral do Estado tem como único efeito atestar que as minutas do edital e do ajuste foram examinadas por meio de parecer jurídico que não teve como escopo analisar ou validar as informações de natureza técnica, econômica ou financeira necessárias à presente contratação, nem sindicair as razões de conveniência e oportunidade que podem ter dado causa ao presente ajuste ou aos parâmetros que compõem os seus anexos ou mesmo implicar assunção qualquer compromisso ou responsabilidade pela fiscalização gestão ou execução do ajuste.



Documento assinado eletronicamente por **rafael antonio da fonseca martins**, **Usuário Externo**, em 05/10/2020, às 15:08, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT**, **Secretário (a) de Estado**, em 07/10/2020, às 09:34, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO DE LUQUI ALMEIDA SILVA**, **Procurador (a) do Estado**, em 26/10/2020, às 14:24, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000015666525** e o código CRC **69CB18DF**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
AVENIDA VEREADOR JOSE MONTEIRO - Bairro SETOR NOVA VILA - CEP 74653-900 - GOIANIA -
GO - COMPLEXO FAZENDÁRIO



Referência: Processo nº 202000004038672



SEI 000015666525



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA

PROCESSO Nº 20200004038672, DE 28/05/2020 – PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 021/2020 - FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL, ENGARRAFADA EM GALÕES DE 20 LITROS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, E A EMPRESA JR ÁGUAS EIRELI, NA FORMA A SEGUIR:

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado nos termos do § 2º do art. 47 da Lei Complementar nº 58/2006, alterada pela Lei Complementar nº 106/2013, pelo Procurador do Estado¹, Chefe da Procuradoria Setorial da Secretaria de Estado da Economia, Dr. **RODRIGO DE LUQUI ALMEIDA SILVA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 41.366, CPF/ME nº 026.622.223-44, residente e domiciliado nesta capital, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, ora representada por sua titular, **CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT**, brasileira, economista, portadora da CI nº 08424251-0 DGPC/IFP/RJ e do CPF nº 011.676.317-57, residente e domiciliada em Goiânia – GO, e de outro lado a empresa **JR ÁGUAS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 97.546.623/0001-04, com sede e foro à Rua Hamburgo, quadra 144, lote 02, Parque Anhanguera II, Goiânia-GO, indicada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por procuração pelo Sr. **RAFAEL ANTONIO DA FONSECA MARTINS**, portador da CI nº 4434975 DGPC GO e do CPF nº 004.552.791-10, residente e domiciliado nesta capital, resolvem firmar o presente **Primeiro Termo Aditivo** ao Contrato nº 021/2020, de **fornecimento de água mineral, engarrafada em galões de 20 litros, com disponibilização de garrafas em regime de comodato, destinados às unidades administrativas da Secretaria de Estado da Economia**, conforme consta dos autos de nº 20200004038672, de 28/05/2020, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Estadual nº 17.928/2012 e suas alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto o acréscimo de quantitativo estabelecido no Contrato nº 021/2020, de fornecimento de água mineral, engarrafada em galões de 20 litros, com disponibilização de garrafas em regime de comodato, destinados às unidades administrativas da Secretaria de Estado da Economia.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACRÉSCIMO, DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A partir da assinatura deste aditivo, ficam acrescidos 1.446 Galões de água mineral com 20 (vinte) litros aos quantitativos definidos na cláusula sétima do contrato inicial.

Parágrafo 1º - Fica acrescido em 25% o quantitativo para o item, comparativamente ao inicial contratado.

Parágrafo 2º - Com o acréscimo, os quantitativos e preços passam a vigorar conforme descrito abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UND. MEDIDA	QUANTIDADE/ ACRÉSCIMO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR ACRÉSCIMO (R\$)	VALOR TOTAL CONTRATADO (R\$)
01	Água mineral natural, acondicionada em embalagem retornável (garrafão), em plástico higiênico, com protetor na parte superior e lacre de segurança personalizado pelo fabricante.	Salute	Galão de 20 litros	1.446	6,30	9.109,80	45.561,60
VALOR TOTAL (R\$)						9.109,80	45.561,60

Parágrafo 3º – O valor total do presente termo aditivo é de R\$ 9.109,80 (nove mil cento e nove reais e oitenta centavos). Com o acréscimo de quantitativos, o valor total contratado passa de R\$ 36.451,80 (trinta e seis mil quatrocentos e cinquenta e um reais e oitenta centavos) para R\$ 45.561,60 (quarenta e cinco mil quinhentos e sessenta e um reais e sessenta centavos).

Parágrafo 4º – As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta da verba nº 2021.17.01.04.122.4200.4243.03, Fonte 100, do vigente Orçamento Estadual, conforme nota de empenho emitida pela seção competente da Secretaria da Economia.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As demais Cláusulas e condições não expressamente alteradas permanecem em vigor, podendo ainda ser firmados novos aditivos, a qualquer tempo.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o PRIMEIRO TERMO ADITIVO, assinado eletronicamente, que passa a integrar o contrato original, para que produza os necessários efeitos legais.

GABINETE DA SECRETÁRIA DA ECONOMIA,Pela **CONTRATANTE:**

CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT
Secretária de Estado da Economia

RODRIGO DE LUQUI ALMEIDA SILVA
Procurador do Estado¹

Pela **CONTRATADA:**

RAFAEL ANTÔNIO DA FONSECA MARTINS
JR Águas Eirelli

¹A subscrição do instrumento por membro da Procuradoria-Geral do Estado tem como único efeito atestar que as minutas do edital e do ajuste foram examinadas por meio de parecer jurídico que não teve como escopo analisar ou validar as informações de natureza técnica, econômica ou financeira necessárias à presente contratação, nem sindicat as razões de conveniência e oportunidade que podem ter dado causa ao presente ajuste ou aos parâmetros que compõem os seus anexos ou mesmo implicar assunção qualquer compromisso ou responsabilidade pela fiscalização gestão ou execução do ajuste.



Documento assinado eletronicamente por **rafael antonio da fonseca martins, Usuário Externo**, em 13/04/2021, às 17:44, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT, Secretário (a) de Estado**, em 22/04/2021, às 19:25, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO DE LUQUI ALMEIDA SILVA, Procurador (a) do Estado**, em 26/04/2021, às 15:12, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000019770044** e o código CRC **67A51125**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
AVENIDA VEREADOR JOSE MONTEIRO - Bairro SETOR NOVA VILA - CEP 74653-900 - GOIANIA - GO
- COMPLEXO FAZENDÁRIO , BLOCO B 32692068



Referência: Processo nº 20200004038672



SEI 000019770044